

TC 034.400/2013-3

Apenso: TC 008.477/2008-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Portos (SEP), vinculada à Presidência da República

Procuradores: não há

Advogado: não há

Proposta: preliminar (diligência)

1. Trata-se de processo de tomada de contas especial (TCE) instaurado em cumprimento aos termos do subitem 9.1 do Acórdão 3.667/2013-TCU-Plenário, de 10/12/2013, em razão do superfaturamento identificado no Contrato AQ-96/2003-00, referente aos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do Porto de Rio Grande/RS.
2. Em exame preliminar dos autos, verificou-se que o superfaturamento no Contrato AQ-96/2003-00 foi resultado da aprovação da planilha orçamentária que acompanhou o Edital de Concorrência 53/2002-00 (processo 50600.000047/2002-52), cujos preços estavam superiores aos de mercado, e que foi elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). Observa-se que a quantificação do dano de R\$ 1.486.619,63 foi apurada no processo que originou esta TCE (TC 008.477/2008-0, peça 57), a partir das medições de 01 a 96, realizadas de outubro de 2003 a março de 2011.
3. Contudo, não há registros dos responsáveis pela elaboração e aprovação da planilha orçamentária e do edital de licitação nos aludidos autos. Essas informações são necessárias para a identificação dos responsáveis pela irregularidade que resultou em dano ao erário e, portanto, é necessária diligência para o saneamento dos autos.
4. Para obtenção dessas informações, foi feita diligência ao Dnit, entidade que realizou o procedimento licitatório da Concorrência 53/2002-00 para contratação dos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do Porto de Rio Grande/RS (peça 7).
5. Todavia, o Dnit informalmente comunicou que todas essas informações estariam disponíveis na Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), uma vez que a mencionada autarquia havia repassado à SEP/PR, em maio de 2007, a administração do Contrato AQ-96/2003-00, decorrente da referida licitação. Assim, será proposta diligência à SEP/PR para a obtenção de informações necessárias ao saneamento dos autos.
6. Diante do exposto e considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria GAB-MINS-ALC N° 1, de 30 de julho de 2014, art. 1º, inciso II, submete-se à consideração superior a proposta de diligência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia de todos os documentos relativos à elaboração e à aprovação da planilha orçamentária e do Edital de Concorrência 53/2002-00 promovido pelo Dnit no **processo 50600.000047/2002-52** e que resultou no Contrato AQ-96/2003-00, referente aos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do Porto de Rio Grande/RS.



Secobhidro, 1ª DT, 2 de outubro de 2014.

Flávio Sobral Martins e Rocha
AUFC 8734-3